

PROJETO N.º

383

DE 19

95



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. MARQUINHO CHEDID)

Spesados:
PL 1217/95
888/95
1887/96
2143/96
2945/97
2632/00

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre incentivos fiscais nas áreas dos Impostos sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, Produtos Industrializados - IPI, e sobre Operações Financeiras-IOF, concedidos a empresas que mantenham escolas para a formação de atletas.

DESPACHO: 26/ABR/95: EDUC.CULTURA E DESPORTO - FIN. E TRIBUTAÇÃO - CONST. E JUSTIÇA E DE DE REDAÇÃO(ART.54) - ART.24, II

AO ARQUIVO

em 10 de maio de 1995

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 383, DE 1995
(DO SR. MARQUINHO CHEDID)

Dispõe sobre incentivos fiscais nas áreas dos Impostos sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, sobre Produtos Industrializados - IPI, e sobre Operações Financeiras - IOF, concedidos a empresas que mantenham escolas para a formação de atletas.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, com base no lucro real, poderão deduzir do lucro tributável o valor das despesas comprovadamente efetuadas com a criação e manutenção de estabelecimentos escolares destinados à iniciação e aprimoramento das práticas desportivas, com vistas a formação de atletas amadores ou profissionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros benefícios fiscais os contribuintes enquadrados no caput deste artigo poderão abater do imposto devido, o montante das despesas de que trata este artigo, até o limite de 5% do imposto devido.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os produtos nacionais ou nacionalizados, bem como os de procedência estrangeira, que se destinem à construção, instalação e garnecimento de estabelecimentos escolares, mantidos por empresas privadas, paraestatais ou públicas, voltados para o aperfeiçoamento das práticas desportivas e atléticas, com a consequente formação de atletas amadores ou profissionais.

Art. 3º A alienação dos produtos referidos no artigo anterior, com o benefício concedido nesta Lei, a empresas que não atendam aos requisitos e condições previstos, implicará pagamento, pelo alienante, do imposto dispensado e demais cominações penais estabelecidas na legislação própria.

W



Art. 4º Aos estabelecimentos industriais e aos que lhes são equiparados fica assegurada a manutenção do crédito do imposto relativo à matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem, empregados no processo de industrialização dos produtos referidos no art. 2º

Art. 5º Ficam isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF as operações realizadas, junto a instituições bancárias e financeiras, por empresas privadas, paraestatais ou públicas, com o objetivo de financiar, no todo ou em parte, a construção, instalação e garnecimento dos estabelecimentos de ensino de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Para a aplicação dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, fica vedado qualquer tipo de agenciamento, corretagem ou intermediação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a implantação das competições esportivas em nível internacional, o Brasil sempre se fez representar com dignidade e elevados méritos, tendo em vista o alto nível dos nossos atletas, cujo desempenho profissional constitui uma das glórias de nossos valores nacionais.

Em todas as modalidades esportivas sempre pudemos contar com bons representantes que, defendendo nossas cores, conquistaram troféus de honra ao mérito; o que enobrece o espírito cívico da nação brasileira e projeta nosso País no cenário internacional.

Mais do que nunca, reconhece-se nos dias atuais a vital importância dos exercícios atléticos e esportivos na formação integral de nossos jovens, concorrendo assim para proporcionar-lhes oportunidades de um convívio social equilibrado e salutar. Diante das terríveis ameaças dos narcóticos e drogas afins, somadas a outros vícios que causam dependência, a prática do esporte, fato totalmente incompatível aqueles



males deletérios, representa um fator preponderante da preservação das boas condições de saúde e harmonia em toda a coletividade.

Incontáveis, pois, são os benefícios extensivos a todo o organismo social, decorrentes das promoções esportivas que fomentam um melhor relacionamento comunitário, estimulando uma saudável competição, favorecendo e ampliando os espaços destinados ao lazer.

Ocorre, no entanto, desde várias décadas um fato contristador: nossos atletas, heróis nacionais, que representam as cores de nossa bandeira nos campos de competições internacionais não dispõem de recursos financeiros e técnicos, em condição mínima para o aprimoramento profissional necessário.

Nossos heróicos representantes na área esportiva são forçados a competir em condições absurdamente desiguais em relação a atletas provenientes de países ricos, nos quais recebem toda sorte de assistência e acompanhamento técnicos, sem quaisquer preocupações de ordem econômica.

Diante desse quadro de acentuadas carências, predominante no setor, sem que o Poder Estatal tenha dispensado um tratamento adequado, muitos valores expressivos do desporto brasileiro acabam se sentindo desestimulados e abandonam a caminhada, após longas e reiteradas lutas, sem no entanto terem atingido o apogeu do reconhecimento meritório.

Não obstante iniciativa do Governo em destinar um adicional sobre as apostas em concursos de prognóstico aos programas de promoção dos desportos, afigura-se-nos necessário e oportuno viabilizar a recuperação de nossos valores nacionais no campo desportivo.

Para tanto, apresentamos o projeto em causa, com vistas a conceder incentivos fiscais às empresas privadas, paraestatais e públicas, nas áreas do Imposto de Renda, do IPI e do IOF, que criarem e mantiverem escolas de formação e aperfeiçoamento de atletas, tanto em nível profissional quanto amador.

De tal sorte, as empresas enquadradas nas condições previstas no projeto poderão deduzir de seu lucro tributável o valor correspondente às despesas efetuadas na criação e manutenção dos empreendimentos aludidos. Facultamos também a



CÂMARA DOS DEPUTADOS



dedução de até 5% do imposto devido pelas empresas que estiverem em condições de gozo do benefício.

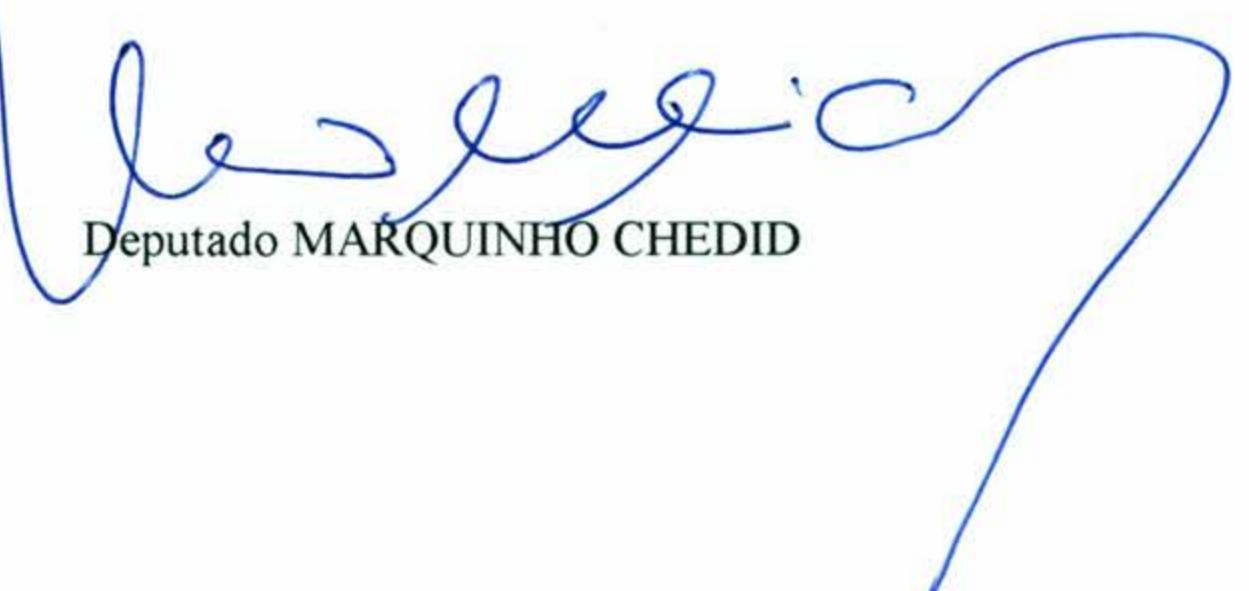
Fizemos consignar, outrossim, no presente projeto a concessão de isenção do IPI ao material e todos os equipamentos utilizados na montagem das escolas referidas.

Por fim, propugnamos a isenção de IOF nas operações realizadas, junto a bancos e instituições financeiras, pelas empresas com o objetivo de financiar a implantação das escolas de desportos.

Através dessa medida fiscal, intentamos reverter esse quadro lastimável em que se encontra o desporto brasileiro e propiciar aos jovens de nossa Pátria melhores condições de aprimoramento das práticas esportivas.

Diante da urgente necessidade de se criarem condições favoráveis ao florescimento de novos valores atléticos nos quadros nacionais, apraz-nos endereçar aos eminentes representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional a presente proposição, na esperança de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2º de Agosto de 1995.


Deputado MARQUINHO CHEDID

50069503.027



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 383, de 1995

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 25 de maio de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 05 de junho de 1995

Célia Maria de Oliveira
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSICAO :
AUTOR :

PL. 0383 / 95
MARQUINHO CHEDID - PSD/SP

DATA APRES.: 26/04/95
* (Art. 24, II RI) *

Dispoe sobre incentivos fiscais nas areas dos Impostos sobre Renda e
proventos de qualquer natureza (IR), sobre Produtos Industrializados (IPI),
e sobre Operacoes Financeiras (IOF), concedidos a empresas que mantenham es-
colas para a formacao de atletas.

Despacho :

As Comissoes:

Educacao, Cultura e Desporto

Financas e Tributacao

Const. e Justica e de Redacao (Art. 54, RI)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 427, de 1995

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 1º de junho de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 13 de junho de 1995

Célia Maria de Oliveira
Secretaria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Defiro. Apense-se o Projeto de Lei nº 888/95 ao Projeto de Lei nº 383/95. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 11/12/95.

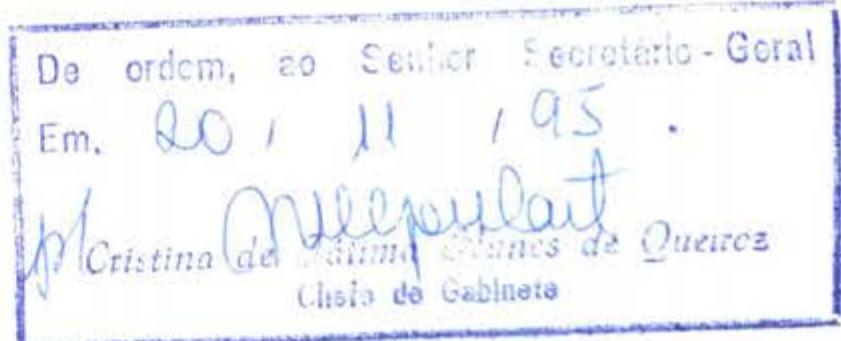
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ofício nº P-231/95

Brasília, 20 de novembro de 1995

Senhor Presidente,



Solicito de V.Ex^a, conforme o disposto no artigo 142 do Regimento Interno da Casa, providências no sentido de ser o Projeto de Lei nº 888/95 - do Sr. Elias Murad - que "estabelece incentivo fiscal em favor do desporto amador" apensado ao de nº 383/95 - do Sr. Marquinho Chedid - que "dispõe sobre incentivos fiscais nas áreas dos Impostos sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, sobre Produtos Industrializados - IPI, e sobre Operações Financeiras - IOF, concedidos a empresas que mantenham escolas para a formação de atletas ", por tratarem de matérias correlatas.

Atenciosamente,

Deputado Severiano Alves
Presidente

Exmº Senhor
Deputado Luis Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 73
Caixa: 19
PL N° 383/1995

9

ESTADIA - CELVAL 114 M.	
Reservado	
Obj:	Presidência
data:	21/11/95
Ass.:	Sandrinha
tempo:	3939
tempo:	11:35
tempo:	ss94

SGM/P nº 1464 /95

Brasília, 21 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº P-231, de 20 de novembro de 1995, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho.

"Defiro. Apense-se o Projeto de Lei nº 888/95 ao Projeto de Lei nº 383/95. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.


LUIS EDUARDO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO SEVERIANO ALVES
MD. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desportos
NESTA